

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE nº 1437/73

PARECER Nº 3112/73
Aprovado por Deliberação de
12/12/73

INTERESSADO: Natali Matta e Fadel Matta

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas
de pais estrangeiro CÂMARA DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro José Borges do Santos Júnior

HISTÓRICO: Natali Matta e Fadel Matta, filhos de Georges Matta e de Xelly Haddad Oglu, vem solicitar a revalidação de seus estudos feitos em escolas de pais estrangeiro.

1 - Natali Matta, nascida em Alepo, na Síria, a 9 de julho de 1959, completou a 6ª série, de curso correspondente ao 1º grau do sistema brasileiro no Liceu Privado para meninas, na cidade de Alepo, na Síria. A seguir fez a primeira série do curso denominado Preparatório, completando, assim, 7 series.

Estudou as seguintes disciplinas: Educação Religiosa, Língua Árabe, Idioma Estrangeiro, (Língua Inglesa), Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Música e Educação Cívica.

O currículo aproxima-se do que constitui o do 1º grau no Brasil. Na área dos Estudos Sociais é necessário acrescentar História do Brasil e Geografia do Brasil e na Comunicação e Expressão, Língua Portuguesa. Seria, ainda, indispensável dar atenção a Educação Moral e Cívica, embora já tenha estudado a referida disciplina. Sou, pois, de parecer que a requerente poderia ter se matriculado na 8ª série do 1º grau, ficando sujeita a adaptação nas disciplinas do currículo, em vigência no Brasil que não constam do seu currículo.

2 - FADEL MATTA, nascido a 20 de maio de 1961, em Alepo na Síria, completou a 5ª série na Escola Privada Mista "Al-Nashi Al-Jadid", na Síria, na cidade de Alepo. Estudou as seguintes disciplinas: Educação Religiosa, Música e Canto, Língua Árabe, Matemática, Educação Cívica, Ciências, Educação Artística, Língua inglesa e Educação Física. Feitas as adaptações em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, os estudos da requerente podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau, a nível da conclusão da 6ª série, havendo ela pedido para se matricular na 6ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: Em face do exposto chega-se a seguinte conclusão: 1º) Os estudos realizados por Natali Matta em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau do sistema Brasileiro, a nível da conclusão da 7ª série, podendo ela matricular-se na 8ª série, ficando sujeita a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. 2º - Os estudos realizados por Fadel Matta, em escola de país estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau do sistema brasileiro, a nível da conclusão da 5ª série, podendo ele matricular-se na 6ª série sujeito a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica. 3º - Caso os alunos estejam cursando, no corrente ano letivo as séries mencionadas, ficam convalidadas as matrículas e atos escolares praticados.

É o nosso parecer smj.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Junior-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

São Paulo, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira fiaria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente